

LEI Nº 631, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação e cria o CEMASPEA - CENTRO MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização do Profissional da Educação e cria CEMASPEA - CENTRO MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA, considerando a necessidade do desenvolvimento de ações voltadas para a atenção à saúde integral e a prevenção do adoecimento, além de despertar práticas que promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - Qualidade de Vida no Trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socio profissionais com a finalidade de alinhar as necessidades e bem-estar dos servidores à missão institucional.;

II - Bem-estar no Trabalho: a percepção e emoções positivas e sentimento de satisfação do trabalhador sobre a organização e condições de trabalho, práticas de gestão, envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e possibilidades de reconhecimento simbólico;





III - Saúde Integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial e espiritual, com demandas nas diversas áreas da vida, incluindo o mundo do trabalho. A partir dessa perspectiva, devem ser propostas ações multidisciplinares e interdisciplinares que possam intervir e promover a saúde de modo ampliado, contextualizado e sistêmico;

IV - Valorização do Profissional da Educação: reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, contribuindo para a realização profissional, o aprimoramento das relações socio profissionais, a ampliação da competência profissional, além de prestigiar e estimular sua prática.

Art. 3º Os eixos que nortearão esta política se basearão na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão do trabalho e nas ações de Qualidade de Vida no Trabalho e promoção de vivências de bem-estar.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 4º São diretrizes da Política de Qualidade de Vida no Trabalho:

I - estabelecer relações interpessoais do trabalho com foco na mediação e harmonia organizacional vertical ou horizontal;

II - promover o engajamento de todos os trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo, ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições, do contexto, das práticas de gestão e relações de trabalho;

III - implementar medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e agravos que possam comprometer a saúde do profissional da educação;

IV - viabilizar ações de educação permanente que visem a promoção da saúde e prevenção ao adoecimento no trabalho junto aos profissionais da educação;

V - promover ações educativas e de formação que possibilitem aos servidores a reflexão e a consciência críticas a respeito da responsabilidade social, ética e o uso consciente dos recursos ambientais;

VI - promover o desenvolvimento de competências individuais e institucionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional;





VII - estabelecer um plano organizacional que desenvolva ações para educação e inclusão social dos trabalhos com deficiência e lhes garantam as condições de trabalho necessárias às necessidades laborais;

VIII - estimular o equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal dos trabalhadores;

IX - valorizar os talentos por meio de atividades e práticas de gestão e desenvolvimento contínuo do aprendizado;

X - viabilizar a troca de experiências entre os trabalhadores com práticas de gestão integradas, ferramentas e técnicas de mentoria e estudos científicos que promovam o intercâmbio entre pares e as diferentes gerações de trabalhadores;

Parágrafo único. As diretrizes da política de qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação, especificadas neste artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos e projetos de Qualidade de Vida no Trabalho que transformem o ambiente organizacional a partir da participação ativa e da escuta dos profissionais da educação, numa perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, promoção da saúde e segurança nos espaços institucionais.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 5º São objetivos da Política de Valorização, Promoção de Bem-estar e de Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho dos Profissionais da Educação de que trata esta Lei:

I - Promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida do profissional da educação, levando em conta as condições, os processos e contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação;

II - Reduzir os índices de absenteísmo e presenteísmo mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivas desses fenômenos que considerem os diversos atores envolvidos;

III - Fomentar a formação continuada visando à valorização do servidor na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu trabalho e suas competências pessoais e profissionais;

IV - Promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do ambiente organizacional e dos processos de trabalho, visando incentivar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇOIABA

A melhor obra é cuidar das pessoas!

corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade, a inovação e a conscientização dos profissionais enquanto servidores do público;

V - Estabelecer a importância do lazer e vida social por meio de vivências necessárias aos profissionais de educação caracterizando-se por experiências lúdicas, culturais, ambiência, Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS), dispositivos que facilitem o acesso aos bens culturais e ações que promovam o bem-estar no ambiente laboral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os programas, projetos e planos voltados ao cumprimento das diretrizes de qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação, norteados por esta política deverão ser elaborados pelos municípios, estados e governo federal e estarão submetidos a instrumentos avaliativos e de monitoramento de indicadores de modo a mensurar os resultados e os impactos nas vivências laborais do trabalhador e no ambiente de trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 14 de abril de 2026.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito

